



**2018**

**QUADRO NORMATIVO  
COMPLEMENTO DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)**

Junta de Freguesia de Moscavide e Portela

PRIMEIRO AS PESSOAS



*"Educação é a arma mais poderosa que podemos usar para mudar o Mundo."*

*Nelson Mandela*



<b>1. NOTA INTRODUTÓRIA .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Artigo 1.º - Objeto.....</b>	<b>4</b>
<b>3. Artigo 2.º - Missão.....</b>	<b>4</b>
<b>4. Artigo 3.º - Âmbito e Tutela.....</b>	<b>4</b>
<b>5. Artigo 4.º - Complemento de Apoio à Família – CAF.....</b>	<b>4</b>
<b>6. Artigo 5.º - Condições de Acesso e Ato de Inscrição.....</b>	<b>5</b>
<b>7. Artigo 6.º - Documentos Necessários para a Inscrição .....</b>	<b>5</b>
<b>8. Artigo 7.º - Funcionamento e Horários.....</b>	<b>6</b>
<b>9. Artigo 8.º - Comparticipação Familiar/Mensalidade.....</b>	<b>6</b>
<b>10. Artigo 9.º - Comparticipação Familiar/Cartão de permanência pontual .....</b>	<b>6</b>
<b>11. Artigo 10.º - Pagamentos .....</b>	<b>7</b>
<b>12. Artigo 11.º - Deveres dos Encarregados de Educação.....</b>	<b>7</b>
<b>13. Artigo 12.º - Comunicação de Anulação de Frequência ou Faltas.....</b>	<b>7</b>
<b>14. Artigo 13.º - Autorização de Saída dos Alunos.....</b>	<b>8</b>
<b>15. Artigo 14.º - Casos de Doença e Acidentes.....</b>	<b>8</b>
<b>16. Artigo 15.º - Pertences do Aluno.....</b>	<b>8</b>
<b>17. Artigo 16.º - Atividades Extra.....</b>	<b>8</b>
<b>18. Artigo 17.º - Informações/ Resolução de Assuntos .....</b>	<b>9</b>
<b>19. Artigo 18.º - Disposições Finais.....</b>	<b>9</b>
<b>20. Artigo 19.º - Aplicabilidade do cartão de permanência pontual .....</b>	<b>10</b>



## Preâmbulo

Tendo presentes a exigência de um mundo laboral e a necessidade de realização de políticas de apoio às atuais estruturas familiares, que contribuam para o sucesso escolar dos alunos, para o bem-estar das famílias e sobretudo para a concretização de uma verdadeira comunidade educativa – dinâmica, inovadora, transversal – que se envolve, a Junta de Freguesia de Moscavide e Portela, criou o programa

# #SOUOFUTURODAFREGUESIA

Um projeto educativo que promove uma oferta pedagógica diversificada desde a Creche ao 2º Ciclo do Ensino Básico e que se compromete a acompanhar os alunos ao longo da sua vida escolar.

**A Componente de Apoio à Família (CAF)** é disso exemplo e mais do que uma resposta social às crianças e às famílias, é um **espaço de aprendizagem, onde os alunos são desafiados à descoberta, a participar ativamente no desenvolvimento de atividades recreativas, artísticas e culturais**. Contribuindo para a promoção de contextos educativos enriquecedores que garantam os interesses e direitos das crianças e alunos, nomeadamente, o direito à **Educação, à Participação e ao Brincar**.

## Missão e Princípios do Complemento de Apoio à Família



### Artigo 1.º

#### Objeto

O Complemento de Apoio à Família é um equipamento educativo disponibilizado no âmbito da Componente de Apoio à Família no 1º e 2º Ciclo de Ensino Básico, previsto nas disposições legais em vigor que reforça a generalização do conceito de escola a tempo inteiro e engloba uma componente mais lúdica, mas também de apoio aos trabalhos escolares.

Nesta componente são proporcionadas a todos os alunos atividades de carácter lúdico-pedagógico, definidas e avaliadas previamente.

### Artigo 2.º

#### Missão e Objetivos

O Complemento de Apoio à Família é uma resposta social às crianças e às suas famílias cuja missão é acompanhar os alunos durante os períodos não letivos, através da realização de atividades lúdico-pedagógicas organizadas que fomentem o desenvolvimento escolar e social do aluno e o seu desempenho académico, privilegiando a aprendizagem sempre numa perspetiva lúdica, o bem-estar e o desenvolvimento cognitivo dos alunos alicerçado ao respeito pelas características individuais de cada um.

São objetivos fundamentais do CAF:

- a) Contribuir para a promoção de contextos educativos enriquecedores que garantam os interesses e os direitos das crianças e alunos, nomeadamente o direito à Educação, à Participação e ao Brincar;
- b) Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e cultural das crianças e alunos;
- c) Respeitar o direito da criança a um espaço de liberdade expressiva e criativa num ambiente de ludicidade e, sempre que possível, livre escolha, complementando todo o processo educativo;
- d) Privilegiar a utilização de recursos desportivos, culturais, lúdicos e sociais da comunidade;
- e) Promover a relação entre a família, a escola e a comunidade



## **Artigo 3.º**

### **Âmbito e Tutela**

1. O Presente Quadro Normativo aplica-se a todos os Pais e Encarregados de Educação de alunos que se encontram matriculados no 1º e 2º Ciclo de Ensino Básico e que estão inscritos no CAF.
2. O CAF é um serviço de apoio educativo aos alunos e suas famílias, sendo a gestão e organização da responsabilidade da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela.

## **Artigo 4.º**

### **Complemento de Apoio à Família – CAF**

Atividade principal do CAF:

- Responder às necessidades das famílias no que respeita ao acompanhamento das crianças nos tempos de acolhimento, refeições e prolongamento de horários;
- Fazer o acompanhamento ao estudo e aos trabalhos de casa;
- Organizar atividades de animação socioeducativas nos períodos de acolhimento e prolongamento de horário;
- Garantir um tempo de qualidade e bem-estar para os alunos, onde possam estar e conviver;
- Criar espaços de comunicação e interligação com a escola, numa perspetiva de complementaridade;
- Estabelecer com as famílias uma relação de proximidade e de parceria, que permita a resolução e satisfação das necessidades e interesses das crianças;

## **Artigo 5.º**

### **Condições de Acesso e Ato de Inscrição**

1. A renovação da inscrição e inscrição de novos alunos, formaliza-se em impresso próprio para o efeito nos períodos de junho e julho;
2. Para além do disposto no número anterior, são aceites inscrições de novos alunos durante todo o ano letivo, mas só serão admitidos de acordo com as vagas existentes, e, no caso de não existirem vagas, o aluno fica em lista de espera até à existência de vaga;
3. Inexistência de dívidas em anos anteriores;
4. Aceitam-se inscrições para as interrupções letivas e férias
5. Têm prioridade de acesso ao serviço do CAF os alunos que frequentaram o serviço de complemento no ano anterior ao da candidatura ou que tenham irmãos a frequentar o CAF.

6. O ato de Inscrição/renovação da frequência deve ser realizado dentro dos prazos estipulados para o efeito sob pena de não ser aceite a inscrição - nestes casos a vaga fica disponível para a criança melhor posicionada para entrar, de acordo com os critérios de admissão:
7. Em cada ano letivo, a inscrição ou renovação da inscrição implica o pagamento de anuidade, valor definido anualmente pelo Executivo da Freguesia de Moscavide e Portela e fixado para conhecimento dos Pais e Encarregados de Educação. No valor da anuidade está incluído o valor correspondente ao seguro escolar;

## Artigo 6.º

### Documentos Necessários para a Inscrição

1. No ato de admissão, para além do respetivo impresso de inscrição, os candidatos deverão instruir o processo com os seguintes documentos:
  - Fotocópia do BI/ C.C ou Cédula Pessoal dos alunos;
  - Fotocópia do Cartão de Utente dos alunos;
  - Fotocópia do Cartão de Contribuinte do Aluno;
  - Fotocópia do Boletim de Vacinas;
  - Fotocópia do BI /C.C do Encarregado de Educação
  - Fotocópia do Cartão de Contribuinte dos Pais;
  - 1 Fotografia tipo passe a cores do aluno;
2. Os Pais/Encarregados de Educação são responsáveis pela atualização dos dados do aluno, sempre que os mesmos sofram alguma alteração;

## Artigo 7.º

### Funcionamento e Horários

1. O CAF funciona nos dias uteis, de segunda a sexta-feira, no seguinte horário:

PERÍODO	HORÁRIO
<b>Período Letivo</b>	07h00-19h30
<b>Interrupções Letivas (Carnaval, Páscoa e Natal)</b>	07h00-19h30

2. O serviço CAF funciona de setembro a julho, estando encerrado no mês de agosto;
3. O serviço CAF poderá ser suspenso por motivos excecionais devidamente fundamentados;
4. Com o intuito de promover e facilitar a articulação entre a escola e a família, o CAF, através da sua coordenação, disponibilizará aos Pais e Encarregados de Educação qualquer informação solicitada.



5. O Plano Anual de Atividades do CAF é elaborado em estreita colaboração com o Plano Anual de Atividades da Escola, de forma a potenciar as melhores condições lúdico-educativas das crianças;

### **Artigo 8.º**

#### **Comparticipação Familiar/Mensalidade**

1. A frequência no CAF está sujeita à aceitação dos valores de participação familiar/mensalidade e ao respetivo pagamento;
2. Os valores da Participação familiar serão estabelecidos anualmente pela Junta de Freguesia de Moscavide e Portela e divulgados anualmente antes do início do período de Renovações de Inscrições/Inscrições de Novos Alunos;
3. O pagamento da Participação Familiar relativa à frequência no CAF é efetuado a partir do início da prestação desses serviços e até à cessação dos mesmos.

### **Artigo 9.º**

#### **Comparticipação Familiar/Cartão de permanência pontual**

O cartão de permanência pontual é um cartão com o custo único de 25,00€, o qual pode ser adquirido no Atendimento da Junta de Freguesia. Este cartão tem 5 posições nele expostas, as quais serão carimbadas consoante a necessidade da família para que a criança frequente o CAF.

1. O cartão de permanência pontual pode ser utilizado para frequência de uma semana no CAF, utilizando todas as posições do cartão, uma para cada dia da semana;
2. O cartão de permanência pontual pode ser utilizado para frequência de um dia inteiro, ou de uma parte de dia, em qualquer um desses casos, é utilizada uma das posições do cartão;

### **Artigo 10.º**

#### **Pagamentos**

1. O pagamento da Participação Familiar/Mensalidade realiza-se nos primeiros oito dias uteis de cada mês;
2. Os pagamentos efetuados depois de decorrido o prazo estabelecido sofrem um agravamento de 20%;
3. O não pagamento da Participação Familiar/Mensalidade até ao dia 15 de cada mês, implica a suspensão da frequência do aluno até à regularização dos valores em atraso;
4. A suspensão de frequência do aluno por falta de pagamento não isenta do dever de pagamento da Participação Familiar/Mensalidade;
5. As faltas dadas pelo aluno por mais de 15 dias uteis da sem qualquer justificação, cumulativamente com o não pagamento da Participação Familiar/Mensalidade, determinam que o lugar seja considerado vago, podendo ser ocupado com a entrada de uma nova criança;





6. O disposto no número anterior não dispensa que sejam acionados os procedimentos legais, de acordo com a legislação em vigor, tendentes a que a Junta de Freguesia de Moscavide e Portela seja ressarcida do montante em dívida, sendo escolhida nestas situações de litígio a Comarca de Loures;
7. Os pagamentos são efetuados presencialmente aos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela- Delegação de Moscavide, em horário de expediente, em numerário, cheque (à ordem da Junta de Freguesia de Moscavide e Portela), ou através de Transferência Bancária, nestes casos deverá ser entregue nos serviços o comprovativo da transferência.

#### **Agravamento da Comparticipação Família/Mensalidade**

1. Sempre que o aluno permaneça nas instalações do CAF, para além do limite do horário definido, mais de três vezes consecutivas, nomeadamente no final do dia, pode implicar o agravamento da mensalidade (a definir no caso concreto);

#### **Pagamento do Cartão de permanência pontual**

1. É adquirido no atendimento de acordo com as necessidades da família, não são aceites crianças na expectativa de compra do cartão, só são aceites crianças no CAF com a apresentação do cartão já adquirido;

### **Artigo 11.º**

#### **Deveres dos Encarregados de Educação**

1. Os pais/Encarregados de Educação devem cumprir todas as Normas deste Quadro Normativo;
2. Os pais/Encarregados de Educação comprometem-se a respeitar os horários definidos e a proceder aos pagamentos de acordo com o que está determinado;
3. Sempre que existirem alterações nos dados indicados na Ficha de Inscrição do aluno os pais/encarregados de educação têm a obrigação de informar os serviços para alteração do mesmo.

### **Artigo 12.º**

#### **Comunicação de Anulação de Frequência ou Faltas**

1. No caso de Anulação de Frequência (desistência) e/ou Faltas, os Pais/Encarregados de Educação devem sempre comunicar à instituição, designadamente:
  - 1.1. No caso de **Anulação de Frequência do aluno** deve ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias da data a partir da qual a mesma terá efeitos. Caso os pais/encarregados de educação não procedam à formalização da desistência (em impresso próprio) será processada a mensalidade;
  - 1.2. No caso de faltas de três ou mais dias consecutivos, sem comunicação prévia da ausência, as mesmas devem ser devidamente justificadas, sendo consideradas sempre ausência por doença, pelo que aquando do regresso do aluno o mesmo deverá apresentar justificação de alta médica;

O CAF pode proceder à anulação de frequência do aluno, sempre e quando ocorram as seguintes situações:

- Prestação de falsas declarações o processo de inscrição;
- Quando a Anulação de Frequência é comunicada com a antecedência mínima obrigatória prevista neste quadro normativo (artigo 12º - ponto 2);
- Sempre que se verifique desrespeito sistemático pelas normas estabelecidas e pela instituição, sendo esta comunicação efetuada por escrito;
- Sempre que se verifique incumprimento no prazo de pagamento da comparticipação familiar/mensalidade;

### **Artigo 13.º**

#### **Autorização de Saída dos Alunos**

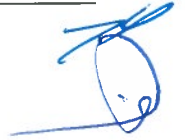
As crianças só serão entregues aos pais ou encarregados de educação ou a alguém devidamente autorizado para o efeito, caso os pais não a possam vir buscar e após as funcionárias terem sido informadas da alteração – Autorização de Saída Excepcional.

A autorização de saída excepcional deverá sempre ser comunicada preferencialmente por escrito, sendo que a pessoa autorizada para ir buscar o aluno deverá apresentar-se com o seu Cartão de Cidadão e preencherá um impresso próprio de Saída Excepcional, que serve apenas para o dia indicado pelos pais/encarregados de educação.

### **Artigo 14º**

#### **Casos de Doença e Acidentes**

1. Nos casos em que as crianças apresentem febre, não é permitida a entrada e permanência na instituição, pelo que se exige aos pais/encarregados de educação, nestes casos, a permanência dos filhos em casa.
2. Caso as crianças apresentem sinais de doença ao longo do dia ou sofram qualquer acidente os pais serão imediatamente informados no sentido de tomar os cuidados necessários.
3. Após doença da criança, os pais/encarregados de educação deverão apresentar declaração médica, comprovando que não existe qualquer impedimento à frequência do CAF.
4. A administração de medicamentos será efetuada se estes estiverem devidamente identificados com nome, hora da toma, dosagem e cópia da prescrição médica.
5. Caso a criança sofra de alguma doença ou alergia cabe aos pais informar a instituição no ato da matrícula, através da apresentação de um relatório médico para o efeito, com o objetivo de serem tomados os cuidados necessários.



## **Artigo 15.º**

### **Pertences do Aluno**

1. Os objetos pessoais do aluno devem estar marcados com o nome e apelido do aluno;
2. O CAF não se responsabiliza por quaisquer danos ou perdas de material dos alunos durante a sua frequência na instituição;

## **Artigo 16.º**

### **Atividades Extra**

1. Em caso de atividades (passeios, visitas ou outros) promovidas pelo CAF, só poderão frequentá-las mediante consentimento prévio dos Encarregados de Educação e sempre que for o caso de pagamento prévio das mesmas;
2. Em caso de atividades que envolvam um grande número de efetivos do CAF, poderá haver o caso de o mesmo, no dia designado previamente, estar encerrado, ou seja, não haverá frequência para os alunos que não realizem a atividade e nesta situação não haverá lugar a redução ou reembolso de quaisquer valores.

## **Artigo 17.º**

### **Informações aos Pais / Resolução de Assuntos CAF**

Sendo um dos objetivos do CAF corresponder às necessidades das famílias e dos alunos, é necessário que se estabeleça uma relação de confiança, de partilha e de diálogo pelo que o CAF estará sempre disponível para ouvir os pais/encarregados de educação.

Todos os assuntos relacionados com o dia a dia no CAF, os seus alunos e atividades ou outros podem ser expostos via email para: [educacao@jf-moscavideportela.pt](mailto:educacao@jf-moscavideportela.pt), ou diretamente à coordenação pedagógica, devendo para o efeito solicitar marcação de reunião, previamente.

Contactos: 219 458 670 | [geral@jf-moscavideportela.pt](mailto:geral@jf-moscavideportela.pt)

## **Artigo 18.º**

### **Normas de Conduta**

Para o sucesso das atividades promovidas pelo CAF, devem os alunos, Pais/Encarregados de Educação, Familiares dos alunos e Equipa do CAF adotar a seguinte conduta:

1. Respeitar o Quadro Normativo do CAF.
2. Usar vestuário adequados às atividades em que estão envolvidos;
3. Ter atitudes corretas e apropriadas ao local;
4. Utilizar uma postura e linguagem correta e assertiva, respeitando sempre o outro;
5. Colaborar ativamente e ser proactivo nas suas ações/participações;
6. Exercer em todos os momentos uma postura pedagógica e educativa;

7. Manter-se sempre informados sobre as atividades do CAF, alunos e demais informações;
8. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as matérias, que pelo seu teor, não se destinam ao conhecimento público.

## **Artigo 19.º** **Disposições Finais**

1. Ao realizarem a Inscrição e tendo recebido o Quadro Normativo, os Pais/Encarregados de Educação manifestam a sua concordância com as Normas e Regulamentos vigentes no mesmo, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.
2. Ao fazer a aquisição do cartão de permanência pontual e tendo recebido o quadro normativo, os Pais(Encarregados de Educação manifestam a sua concordância com as Normas e Regulamentos vigentes no mesmo, não podendo alegar desconhecimento das mesmas.

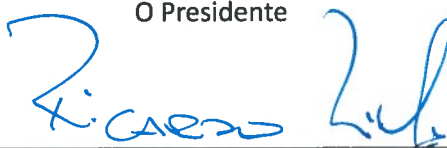
Todos os casos omissos ou dúvidas sobre o teor do presente Quadro Normativo, devem ser expostas por escrito à Junta de Freguesia de Moscavide e Portela, sendo o assunto, analisado caso a caso.

Este Quadro Normativo revoga o anterior Quadro Normativo e entra em vigor após a sua aprovação pelo órgão deliberativo.

Aprovado na 27.ª Reunião Ordinária do Órgão Executivo de 08 de novembro de 2018

A Junta de Freguesia de Moscavide e Portela

O Presidente

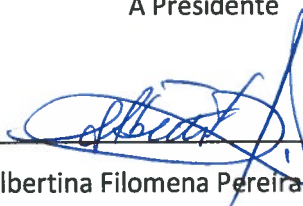


- Ricardo Jorge Monteiro Lima -

Aprovado na 1.ª Reunião da 5ª Sessão Ordinária do Órgão Deliberativo de 20 de dezembro de 2018

A Assembleia de Freguesia de Moscavide e Portela

A Presidente



- Albertina Filomena Pereira Guerreiro -